



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023 às 11:10, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 5442775: RESOLUÇÃO 11/2023

ENTIDADE

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Grande Florianópolis - CIM-GRANFPOLIS



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5442775>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

RESOLUÇÃO Nº 11/2023 de 19 de dezembro de 2023.

Aprova o Orçamento Geral do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Grande Florianópolis – CIM-GRANFPOLIS para o exercício de 2024.

O Presidente do CIM-GRANFPOLIS, em atendimento a deliberação da Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Grande Florianópolis – CIM-GRANFPOLIS, reunida extraordinariamente em 11 de dezembro de 2023, por decisão de seus membros participantes, com fundamento nas disposições do protocolo de intenções aprovado e ratificado e do seu estatuto,

RESOLVE:

Art. 1º O Orçamento do CIM-GRANFPOLIS, para o exercício de 2024, tem sua previsão de receita e fixação de despesa na ordem de R\$ 24.308.000,00 (Vinte e quatro milhões, trezentos e oito mil reais). conforme detalhamento abaixo:

§ 1º- A Receita do CIM-GRANFPOLIS será realizada mediante a arrecadação de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	15.378.000,00
1.1. Receita de Valores Mobiliários	35.000,00
1.2. Transferências dos Estados e do Distrito Federal	14.110.000,00
1.2. Transferências dos Municípios e de suas Entidades	1.233.000,00
2 RECEITAS DE CAPITAL	8.930.000,00
2.1. Transferências dos Estados e do Distrito Federal	8.930.000,00
TOTAL	24.308.000,00

§ 2º - A Despesa do CIM-GRANFPOLIS será realizada segundo a apresentação do anexo integrante desta Resolução, obedecendo a classificação institucional, funcional, programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Grande Florianópolis – CIM-GRANFPOLIS	24.308.000,00
TOTAL	24.308.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
04 – Administração	413.000,00
10 – Saúde	150.000,00
12 – Educação	95.000,00
13 – Cultura	95.000,00
17 - Saneamento	8.397.500,00
18 – Gestão Ambiental	95.000,00
20 - Agricultura	190.000,00
23 - Comércio e Serviços	95.000,00
26 - Transporte	14.682.500,00
27 – Desporto e Lazer	95.000,00
SOMA	24.308.000,00

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0001 – Desenvolvimento da Região da Grande Florianópolis	24.308.000,00
TOTAL	24.308.000,00

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	15.346.000,00
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	316.000,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Corrente	15.030.000,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	8.962.000,00
4.4.90.00 - Investimentos	8.962.000,00
TOTAL	24.308.000,00

Art. 2 - Fica o Presidente do CIM-GRANFPOLIS autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 3º - O Presidente do CIM-GRANFPOLIS está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% da Receita

estimada, utilizando como fontes, desde que não comprometidos e respeitadas as destinações de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II – o superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo único – Se exclui desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados em Assembleias do Consórcio no exercício.

Art. 4º - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta Resolução com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da LRF.

Art. 5º - Esta resolução vigorará durante o exercício de 2024 a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 19 de dezembro de 2023.

DIOGO FRANCISCO ALVES MACIEL
Prefeito Municipal de Canelinha
Presidente